

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Resolução n.º 3/89/M***Orçamento da Assembleia Legislativa para 1990*

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento privativo da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1990;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar o seu orçamento para 1990.

Aprovada em 10 de Outubro de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Orçamento privativo da Assembleia Legislativa de Macau, relativo ao ano económico de 1990

Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, Lei n.º 11/86/M, de 3 de Novembro, Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, Lei n.º 1/88/M, de 1 de Fevereiro, Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, e Lei n.º 6/89/M, de 7 de Agosto.

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
	Despesas correntes			
01-00-00-00	PESSOAL			
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 1 975 000,00		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 45 600,00	\$ 2 020 600,00	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro:			
01-01-02-01	Remunerações	\$ 700 000,00		
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 16 000,00	\$ 716 000,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros:			
01-01-04-01	Salários	\$ 34 400,00		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 4 600,00	\$ 39 000,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:			
01-01-05-01	Salários		\$ 151 400,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 60 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:			
01-01-07-00-01	Remunerações aos Deputados		\$ 2 606 500,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 200 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 200 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias:			
01-02-03-00	Horas extraordinárias:			
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 80 000,00	\$ 80 000,00	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	---	\$ 360 000,00	
01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 60 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência			
01-03-00-00	Abonos em espécie:			
01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 3 000,00	
01-05-00-00	Previdência social:			
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 50 000,00	
01-06-00-00	Compensação de encargos:			
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais		\$ 10 000,00	
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos:			
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00		
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos	\$ 10 000,00	\$ 30 000,00	\$ 6 586 500,00

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS			
02-01-00-00	Bens duradouros:			
02-01-01-00	Construções e grandes reparações		---	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 50 000,00	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 10 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 50 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 10 000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros:			
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 5 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 100 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 30 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços:			
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 20 000,00	
02-03-02-00	Encargos das instalações:			
02-03-02-01	Energia eléctrica	---		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 10 000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações:			
02-03-05-01	Transportes p/motivos de licença especial	\$ 50 000,00		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 50 000,00		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 60 000,00	\$ 160 000,00	
02-03-06-00	Representação		\$ 20 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda:			
02-03-07-00-01	Publicação dos Diários da A.L. - I e II Séries	\$ 240 000,00	\$ 250 000,00	
02-03-07-00-02	Diversos	\$ 10 000,00	\$ 100 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 6 000,00	\$ 836 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados			
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
05-02-00-00	Seguros:			
05-02-04-00	Viaturas		\$ 1 000,00	
05-04-00-00	Diversas:			
05-04-00-00-13	Dotação provisional p/encargos		\$ 1 466 500,00	\$ 1 467 500,00
	Despesas de capital			
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS			
07-09-00-00	Material de transporte		\$ 10 000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 100 000,00	\$ 110 000,00
	TOTAL			\$ 9 000 000,00

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 419/SAAE/89

Verificando-se a conveniência em estabelecer medidas internas quanto ao comércio de marfim e face às previsíveis consequências da Resolução de proibição do comércio internacional daquele produto, tomadas na VII Conferência da Convenção sobre o Comércio das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), realizada em Lausanne no passado mês de Outubro;

Considerando o interesse e a urgência de que se reveste esta questão para a economia do Território, visto ser necessário definir as regras a que deve obedecer o comércio de marfim até 18 de Janeiro de 1990, data em que o comércio daquele produto passará a ser internacionalmente proibido;

Nos termos do artigo XIV, n.º 1, alínea a), da Convenção CITES, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 50/80, de 28 de Julho, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1986, e dos artigos 16.º, n.º 4, e 29.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

No uso das competências que me foram delegadas por S. Ex.ª o Governador de Macau através da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É proibida a importação, temporária e definitiva, e a reimportação de marfim sob qualquer forma.